

CONVÊNIO DE ESTÁGIO IFB N.º 02/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB E A ASSOCIAÇÃO CIVIL REDE DE SEMENTES DO CERRADO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA COMPROVADA NOS CURSOS TÉCNICOS DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA E TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA, OFERECIDOS PELO IFB.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrita no CNPJ n.º 10791831/0001-82, com sede à SEP/ 504, Bloco “A”, n.º 100, Ed. Ana Carolina, 3º Andar, Brasília-DF, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Extensão, em razão da delegação de competência a ela conferida por meio da Portaria n.º 38, de 03/02/2010, a Patrícia Barcelos, servidora pública federal, brasileira, solteira, Identidade n.º SSP/ RS e CPF n.º [redacted] residente e domiciliada nesta Capital, e a Associação Civil Rede de Sementes do Cerrado, situada no Campus Universitário Darcy Ribeiro ED FINATEC BI H Sala 48 H– CEP. 70910-900, inscrita no CNPJ n.º 06.941.500/0001-04, IE: 07.466.571/001-56 neste ato representada pela Presidente, Maria Magaly Velloso da Silva Wetzel, viúva, agrônoma, C.I. n.º SSP/DF e CPF n.º [redacted], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar este Convênio de Concessão de Estágio, com fundamento na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normativos pertinentes, na conformidade dos elementos constantes do Processo IFB n.º 23098.000133/2011-33 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto proporcionar a oportunidade de vivência interdisciplinar aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando o aprendizado de competências próprias de atividade rural e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



SUBCLÁUSULA ÚNICA. O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Os estudantes serão selecionados com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes no IFB, nos respectivos cursos técnicos de agropecuária e agroindústria, nas áreas de interesse do **CONCEDENTE**, que deverá lhes proporcionar experiência prática mediante a efetiva participação dos estagiários selecionados em serviços, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará estudantes munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar, competindo ao **CONCEDENTE** a seleção final dos candidatos a estagiários, obedecidos os critérios internos de aproveitamento dos mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo **CONCEDENTE** do estágio.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O recrutamento e a seleção de estagiário poderão ser realizados por intermédio de agentes de integração, públicos ou privados, mediante processo seletivo, observando-se critérios e procedimentos definidos pela unidade de gestão de pessoas em regulamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DA DECLARAÇÃO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme modelo anexo a este Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O **CONCEDENTE** deverá expedir Declaração de Estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.



CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser semanal - de 20 a 30 horas por semana - distribuídas nos horários de funcionamento do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONCEDENTE** deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O estágio terá duração de, no mínimo 160 horas, conforme o projeto pedagógico do curso, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais que poderão ter prazo estendido até o final do curso, salvo quando o estagiário estiver a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não excederá 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

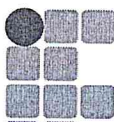
CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário poderá receber, mensalmente, a título de bolsa, o valor especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa a expensas do **CONCEDENTE**, obedecido aos valores estabelecidos nas Portarias nº 313/2007 e nº 467/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para estagiário com jornada de 20 horas semanais, o valor da bolsa será reduzido em 30% (trinta por cento). Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo os dias de faltas não justificadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A eventual concessão de benefício relacionado a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O estagiário poderá receber auxílio alimentação, transporte e alojamento, a ser custeado pelo **CONCEDENTE**.



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais durante todo o período de vigência da bolsa, devendo apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a apólice de seguro antes do início do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUPERVISORES

O **CONCEDENTE** designará um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente e para atuar de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

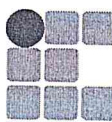
CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, por término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso na **CONVENIENTE**;
- d) a pedido;
- e) por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
- f) pelo não-cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Estágio; e
- g) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.



[Assinatura manuscrita]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e", "f" e "g", o **CONCEDENTE** comunicará o fato à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo de 15 dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá comunicar ao **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 dias, a contar do prazo de intimação de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Convênio.

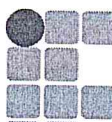
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÚMERO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da **CONCEDENTE** deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Para efeito deste Convênio, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Julio

Paulo

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas e por iniciativa da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 31 de Janeiro de 2011.

Salete Moreira

SALETE MOREIRA
Pró-Reitora de Extensão – IFB
Substituta
Port. 756 de 21 de Dezembro de 2010

Maria Magaly Velloso da Silva Wetzel

Maria Magaly Velloso da Silva Wetzel
Presidente da Rede de Sementes do
Cerrado

Testemunhas:

Nome: *Kate Oliveira*

CPF: *123.456.789-01*

CI:

Assinatura: *Kate Oliveira Guimarães*

Nome: *João da Silva Lima*

CPF:

CI:

Assinatura:

João da Silva Lima



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA